SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACATUBA

São Paulo , 15 de Agosto de 2024 • Diario Oficial do Municipio de Macatuba • ANO VII | Nº 1458

**Expediente:**
**Diário Oficial do Município de Macatuba**

**Prefeito: Anderson Ferreira**
**Vice-Prefeito: Claudinei Correa Leite De Moraes**
**Secretário de Relações Institucionais e Comunicação: Angelo Franchini Neto**
**Assessor de Imagem e Comunicação: Denis Juliano Ricardo da Silva**
**Procurador do Município: Márcio Henrique Paulino Ono**
**Secretário de Controladoria e Transparência: Agnaldo Paixão de Oliveira**
**Secretário de Processos, Planejamento e Gestão: Antônio Rogério Cardoso Olvera**
**Coordenador da Divisão de Tecnologia da Informação: José Augusto Pavani**

O Diário Oficial do Município de Macatuba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DE SÃO PAULO
## MUNICÍPIO DE MACATUBA

### CONTROLADORIA E TRANSPARÊNCIA
### LEI Nº 3309

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DESTINADO À SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR.

**ANDERSON FERREIRA**, Prefeito de Macatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 13.877,85 (treze mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) a fim de atender despesas correntes da Secretaria de Saúde e Bem-Estar.

**Parágrafo único**. Para custeio serão obedecidas às seguintes dotações orçamentárias e classificações contábeis.

**I** - Órgão: 01.06.01 – Secretaria de Saúde e Bem-Estar – Funcional: 10.122.5101.2501 – Gestão Administrativa da Saúde – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R$ 13.877,85 (treze mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

**Art. 2º** O valor do crédito do Art. 1º será coberto com recursos previstos no inciso II – Excesso de Arrecadação, do artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64 e indicados no Decreto da referida abertura.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Macatuba, 14 de agosto de 2024.

***ANDERSON FERREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Eliana Teixeira
**Código Identificador:**99284DBB

### CONTROLADORIA E TRANSPARÊNCIA
### DECRETO Nª 4715

DESINCOMPATIBILIZA MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE MACATUBA-SP EM RAZÃO DO PLEITO ELEITORAL DE 2024.

**ANDERSON FERREIRA**, Prefeito de Macatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral, que estabelece o Calendário Eleitoral (Eleições 2024),

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam desincompatibilizados, em razão do pleito eleitoral no ano de 2024, os membros dos Conselhos Municipais, respectivamente, abaixo discriminados:

§1º Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM:
I – Aparecida dos Santos Amorielo;
II – Luziane Martins de Souza Generozo;
III – Ruth Pinheiro Machado Soares;
IV – Patrícia de Fátima R. Macedo;

§2º Conselho Municipal do Idoso - CMI:
I – Aparecida dos Santos Amorielo;

§3º Conselho Municipal de Turismo- COMTUR:
I – Lucas Daniel Píres da Rosa;

§4º Conselho Municipal de Representantes para Melhoramentos dos Bairros - “CONSELHO DA CIDADE”:
I – Jaqueline Iris Aparecida Barbosa;
§5º Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:
I - Luziane Martins de Souza Generozo;
II - Gisele de Freitas (APM E.M. CAIC Trajano Maciel Filho);

**Art. 2º** Aplica-se o disposto neste Decreto aos funcionários públicos nomeados ou eleitos para os Conselhos Municipais, em razão de requerimento de desincompatibilização protocolado tempestivamente e deferido nos termos da Portaria nº 187, de 10 de julho de 2024, publicada no dia 12/07/2024, Edição nº 1435, do Diário Oficial Eletrônico de Macatuba.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/07/2024.

Macatuba, 10 de julho de 2024.

***ANDERSON FERREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Eliana Teixeira
**Código Identificador:**0CC4CB9C

### CONTROLADORIA E TRANSPARÊNCIA
### PORTARIA Nº 221-2024

**ANDERSON FERREIRA**, Prefeito de Macatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência contido no “caput” do art. 37 da Constituição Federal e o princípio da continuidade dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 56 a 61, da Lei Municipal nº 1.650/93 (Estatuto dos Servidores Municipais), que prevê o instituto da substituição remunerada no impedimento legal e temporário do ocupante de cargo público efetivo ou em comissão, a ser exercida sempre por servidor titular de cargo de provimento efetivo, que possua habilitação para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo do substituído;

**CONSIDERANDO,** por fim, as disposições constantes no Decreto Municipal Nº 4370 de 16 de dezembro de 2022,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** CONCEDER ao servidor **FÁBIO RICARDO BRAGANTE,** titular do Cargo de Oficial Administrativo I, ocupante da Função Gratificada de Tesoureiro, Matrícula nº 2466, 15 (quinze) dias em descanso de suas férias regulamentares, compreendidos entre **13/08/2024** a **27/08/2024**, referentes ao período aquisitivo de 07/01/2018 a 06/01/2019.

**Art. 2º** DESIGNAR, em substituição, a servidora municipal **PATHE HELENA MARIANO,** titular do cargo efetivo de Oficial Administrativo I, Matrícula nº 2888, no período acima mencionado, para responder pelo expediente do substituído e funções por ele exercidas, fazendo jus às vantagens previstas no art. 59 da Lei Municipal nº 1.650/93.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/08/2024.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macatuba, SP, 14 de agosto de 2024.

***ANDERSON FERREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Eliana Teixeira
**Código Identificador:**F1F5D5FB

## PROCESSOS, PLANEJAMENTO E GESTÃO DIVISÃO DE LICITAÇÕES. EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048-2024

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048-2024
EDITAL Nº 053-2024. PROCESSO Nº 155-2024.
Objeto: Aquisição Cesta Básica Pronta, por meio do sistema de registro de preços, que serão destinados às famílias cadastradas na Secretaria de Assistência Social e Promoção da Qualidade de Vida. Entrega parcelada e conforme necessidade pelo período de 12 (doze) meses. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Macatuba torna público que o Prefeito Municipal homologou o processo em referência em 14/08/2024, adjudicando o objeto em favor das empresas, conforme segue:
Empresa: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA, CNPJ 53.437.315/0001-67. Telefone: (19) 9881-9845. E-mail: licitacao@joaoafonso.com.br / juridico@joaoafonso.com.br

| Item | Quantidade Estimada | Un. | Descrição | Valor unitário | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|
| Único | 1.150 | Un. | Cesta Básica Pronta | R$ 76,20 | R$ 87.630,00 |

**Publicado por:**
Tiago Barbosa Marcelino
**Código Identificador:**BCCF1339

## PROCESSOS, PLANEJAMENTO E GESTÃO DIVISÃO DE LICITAÇÕES. PORTARIA Nº 220-2024

**P O R T A R I A Nº 220-2024**

**ANDERSON FERREIRA**, Prefeito Municipal de Macatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E**

**Artigo 1º.** Em atendimento ao disposto no artigo 7º, da Lei nº 14.133/24, ficam designados como **gestores do contrato** os agentes públicos **LUCIA ELENA FANTINI GRANADO**, matrícula nº 2754, Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Qualidade de Vida, e **ANGELO FRANCHINI NETO**, matrícula nº 3117, Secretario de Relações Institucionais e Comunicação, e como **fiscais do contrato** os agentes públicos **VANESSA ALINE BRAGA DE FRANCA,** Coordenadora Administrativa, matrícula nº 2445, e **MICHELLE BRAZ**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 2991, originários da ata de registro de preços do **Pregão Eletrônico 048-2024.** O gestor deverá gerenciar a execução do contrato e coordenar o processo de fiscalização contratual, o fiscal deverá fiscalizar a execução contratual, em seus aspectos técnicos e administrativos.

**Artigo 2º.** I - **O gestor do contrato** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

II - Acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

III - Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

IV - Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

V - Deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

VI - Deverá enviar a documentação pertinente aos setores responsáveis, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**Artigo 3º**. I - **O fiscal administrativo** do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

II - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**Artigo 4º.** Objeto: Aquisição Cesta Básica Pronta, por meio do sistema de registro de preços, que serão destinados às famílias cadastradas na Secretaria de Assistência Social e Promoção da Qualidade de Vida. Entrega parcelada e conforme necessidade pelo período de 12 (doze) meses.

**Artigo 5º.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Artigo 6º.** Esta portaria terá vigência compatível com a vigência do contrato.

**Artigo 7º.** Dê-se ciência aos interessados e publique-se na forma da legislação vigente.

Macatuba, 14 de agosto de 2024.

***ANDERSON FERREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tiago Barbosa Marcelino
**Código Identificador:**BDCB7754

**PROCESSOS, PLANEJAMENTO E GESTÃO**
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES. CONCORRÊNCIA Nº 04-2024.**
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.**

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.**
CONCORRÊNCIA Nº 04-2024. EDITAL Nº 55-2024. PROCESSO Nº 159-2024.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra para recapeamento asfáltico na Rua José Cardoso, no município de Macatuba-SP, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
A Prefeitura de Macatuba torna público que o Prefeito Municipal homologou o processo em referência em 14/08/2024, adjudicando o objeto em favor de FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 00.637.923/0001-59, pelo valor de R$ 129.788,14 (cento e vinte e nove mil setecentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos).
Fica o representante legal convocado para assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, devendo comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do edital. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

**Publicado por:**
Talita Lis Ferreira
**Código Identificador:**83CFC15A




